

Parecer do Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

- Secretaria de Governo

- Secretaria de Controle Interno

Parecer: 14/2015

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

Exercício: 2014

Ordem de Serviço nº: 173/2015

Município (UF): Brasília (DF)

UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SG-PR

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2014, da Companhia Docas do Pará - CDP, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto ao exercício analisado, cabe destacar a implementação do Projeto de Modernização Portuária, em parceria com a Secretaria de Portos/PR, que redefiniu e desenhou os processos logístico-portuários de entrada e saída de embarcações, liberação de cargas e passageiros e acessos terrestres da Companhia. O citado projeto permitirá uma visão abrangente dos gestores sobre os processos críticos da CDP com expectativa de já impactar positivamente os resultados da unidade para o exercício de 2015.

3. Os trabalhos de auditoria, contudo, evidenciaram a necessidade de melhorias no ambiente interno da Companhia de forma a possibilitar a implementação de avaliação de riscos nos processos da Unidade e a implementação de controles internos mais eficientes para o alcance de seus objetivos. Identificou-se, ainda, a insuficiência das medidas adotadas para atendimento ao Acórdão 1212/2014 - TCU – Plenário referente à desoneração da folha de pagamento e fragilidades nos processos de faturamento e fiscalização da Companhia com potencial impacto nos resultados financeiros. Por fim, cumpre ressaltar a elaboração e aprovação de Demonstrações Contábeis em desconformidade com as normas vigentes, conforme apontado pela análise da Auditoria Independente.

4. As constatações realizadas pela equipe de auditoria ensejam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações sinalizadas no Relatório de Auditoria, e serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade e monitoradas por esta Secretaria de Controle

Interno - CISET/SG-PR, no sentido de promover o aperfeiçoamento dos controles internos administrativos.

5. Desse modo, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria.

6. Por fim, as peças deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, por meio do sistema e-Contas, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Supervisor de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de outubro de 2015.